



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Deputado Arthur Oliveira Maia)

Altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a divulgação da remuneração de agentes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 8º

§ 5º No âmbito de cada Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é obrigatória, nos termos do regulamento próprio, a divulgação pela internet, de maneira individualizada, dos valores detalhados:

I - dos subsídios, vencimentos, soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive de natureza indenizatória, pagos aos ocupantes de cargo, posto, graduação, emprego ou função pública;

II – dos proventos de aposentadoria e das pensões pagos aos agentes públicos inativos e pensionistas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regime democrático impõe que a sociedade saiba como os recursos públicos são aplicados, incluindo o quanto o Estado despende com pessoal, de maneira global e individualizada.

CD165008382856

CD165008382856



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

É também direito de todo cidadão conhecer em detalhe os níveis remuneratórios praticados na administração pública.

Não há que se falar em sigilo nessa matéria, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.” (Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 652777-SP, DJe de 30.06.2015).

Assim é que se propõe a edição de lei para que, no âmbito de cada Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seja obrigatória, nos termos de regulamento próprio, a divulgação, pela internet, dos valores detalhados dos subsídios, vencimentos, soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive de natureza indenizatória, pagos aos agentes públicos, ativos e inativos, e pensionistas, de maneira individualizada.

São estes os fundamentos da presente proposição, para cuja aprovação solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2016.

Deputado **Arthur Oliveira Maia**

CD165008382856

CD165008382856